

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador: Ramiro Rosário
1.3 – Número:
1.4 – Ano: 2025
1.5 – Valor: R\$ 150.000,00
1.6 – Objeto: Reforma e Revitalização da Unidade de Saúde Esperança Cordeiro.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Porto Alegre	CNPJ: 92.815.000/0001-68		
Endereço: Rua Prof. Annes Dias 295	E-mail: projetos@santacasa.org.br	Site: https://www.santacasa.org.br/	
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90020-090	DDD/Telefone: (51) 3213-7300
Conta Corrente ¹ :	Banco: Banrisul	Agência: 0062	
Nome do Representante Legal: Alfredo Guilherme Englert – Provedor			
Identidade/Órgão Expedidor: 1004375844 - SJS	CPF: 007.761.300-72	DDD/Telefone: (51) 3214-8978	
Endereço: Rua Prof Annes Dias 295	E-mail: provedoria@santacasa.org.br		

3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

3.1 – Ano de fundação: 1803
3.2 – Foco de atuação: Proporcionar ações de saúde a pessoas de todas as classes sociais, fundamentadas em excelência profissional e organizacional.
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho: A Santa Casa de Porto Alegre é o mais antigo hospital do Rio Grande do Sul e o maior prestador de serviços ao SUS, no Estado, e um dos 05 maiores do País. É referência brasileira pela qualidade e segurança de sua Medicina, pelo humanismo de sua assistência, pela excelência de seus profissionais e pela modernidade de seus processos e equipamentos. Composto por nove hospitais especializados em áreas como cardiologia, neurocirurgia, pneumologia, oncologia e transplantes, o complexo oferece uma ampla gama de serviços, incluindo consultas ambulatoriais, emergências, cirurgias e internações, além de ser a única instituição hospitalar do país a realizar todos os tipos de transplante de órgãos. Com 220 anos de história, mais de 9 mil colaboradores, 528 médicos contratados e 2.500 médicos credenciados, a Santa Casa possui capacidade técnica, administrativa e gerencial para executar o presente projeto.
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC: 9.000

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto Repasse de recursos destinados a Unidade de Saúde Esperança Cordeiro para a Reforma e Revitalização imprescindível para a conservação da Unidade e humanização do atendimento.
4.2 – Período de execução: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Fomento.

¹ A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
1. Repasse do Município	R\$ 150.000,00
TOTAL:	R\$ 150.000,00

7.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	NÃO SE APLICA	(R\$) (...) Subtotal:
2. Serviços de terceiros	Contratação dos serviços	R\$ 150.000,00 Subtotal:
3. Material de consumo	NÃO SE APLICA	(...) Subtotal:
4. Material permanente	NÃO SE APLICA	(...) Subtotal:
TOTAL:		R\$ 150.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros	R\$ 150.000,00					
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
...						
Outros (descrever)						
TOTAL:						R\$ 150.000,00

Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

ALFREDO GUILHERME Assinado de forma digital por
ALFREDO GUILHERME
ENGLERT:0077613007 ENGLERT:00776130072
2 Dados: 2024.11.12 16:43:37
-03'00'

Alfredo Guilherme Englert
Provedor
Santa Casa de Porto Alegre

LEI Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 1948.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 14 de maio de 1948.

Eng. Gabriel Pedro Moacyr
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2015

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

qual provém que, seus veículos, são...
entre de sua propriedade...
der Executivo, encaminhando um ar...
urgente, para que esta legislação se...
de sua propriedade...

os não, que, na lei não distingue...
um axioma, uma verdade evidente...
na a direção de regulamentar uma...
ncípio de legalidade? Porque o pa...
culos devem ser licitados, sempre...
transportar os produtos dentro da...
riedade, de colônia; aliás, bastan...
to nos seus alcanças desejados, ela...

dirigida pelo senhor Secretário de...
assunto, porque lhe pareceu a ele...
er e não obtive do senhor Secreta...
usa citada. Evidentemente, acredito...
devida por parte desta Casa. Seja...
los, e assumo de alta transcendência...
artigo 176, sofre injustamente uma...
devidamente adquirida pela Cons...

nte, embora, como já disse no in...
mento, atribuições para votar lei...
nente, pediria a V. Excia. transmi...
ssão devida para que, quando não...
parecer a respeito e possamos vo...
dir o seguinte:

veículos de tração animal e demais...
cultor, empregados no serviço da...
velos dentro ou fora de sua pro...
176 para que não pareça mala du...
dir a lei.

lor, para os velos desta lei, o la...
me, não possuindo outro bem imó...
paga dentro da medida usada...
Amos, por pensamento e dou...
to de 15 de julho, beneficiar a pe...
Arpa de 25 Hectares.

os princípios já mencionados...
us os documentos necessários à...
bém da capital importância, por...
a verdadeira burocracia, polando...
elas, interessados. E' preciso que...
ou, nemham, porque sanção...
ver, que seria tirada na cobrança...

portar produtos de terceiros por...
tante isentos de taxa, será can...
o tributo devido nas condições...
almo...
se atendida pela isenção não...
reclon. Evidentemente, haveria...

como V. Excia. deprecada, e um pa...
parágrafo único dando uma exceção!

Parágrafo único — Exclui-se desta sanção o pequeno agricultor que trans...
portar os produtos de outro pequeno agricultor que disponha de veículo uti...
lizado pelo favor de que trata a presente lei.

Art. 5.º — As cobranças de tributos sobre veículos do pequeno agricultor...
processadas no corrente exercício ficam sem efeitos devendo a repartição com...
petente providenciar na devolução das quantias já cobradas.

Sr. Presidente, talvez isto aqui importe em lidar da reatividade, e não...
quero discutir agora, coligando aos meus nobres pares, para, na ocasião de...
vida, emitirem parecer a respeito.

Mas, parece-me que, pela clareza do artigo 176, embora acredite sinceram...
mente e creio na não auto-aplicabilidade das leis constitucionais, sem comple...
mentar regulamentação, acho que, no caso em espécie deveria o imposto já...
cobrado no corrente exercício ser devolvido, porque me parece legal, tanto...
mais que essa cobrança, foi regulada pelo Poder Executivo, incapaz de interpre...
tar a lei, como dita de início.

Art. 6.º — Dentro do prazo de trinta (30) dias da promulgação desta lei...
a Secretaria do Estado dos Negócios do Interior baixará instruções para o de...
sempenho do exposto na mesma, dentro de método que bem facilite aos in...
teressados a obtenção expedida de seus direitos.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente: É este projeto de lei que justifica nestas rápidas pala...
vras o que apresento à consideração da Comissão Representativa, pedindo a...
V. Excia., como não permite o Regimento, encaminhe a uma Comissão ou a...
um sr. Representante da Casa, para emitir parecer, para que, logo que nos...
reunamos nas sessões-funções legais, possamos votar, porque todo atraso nessa...
matéria importa em prejuízo a uma grande classe que tão de perto foi cul...
pada na época oportuna, pelos representantes do povo.

E' uma controvérsia, acredito que os nobres Deputados poderão, com ra...
bedoria, reformar o projeto de lei, acrescentando-lhe as suas luzes, para que as...
sim possamos defender melhor os interesses dessa grande classe de pequenos...
agricultores, que hoje, além de que nunca, produzem as estagnadas, estagna...
das para produzir e produzir cada vez mais, para os tirar desta sub-prod...
ução em que temos vivido, levantando de vez, mais a mais, o padrão de vida do...
nosso homem, e levando, cada vez mais, alimentos feitos a todas as bocas do...
milhões do Rio Grande e do território brasileiro.

Era o que me campião dizer.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de lei apresentado pelo nobre deputado...
é recebido pela Mesa e será encaminhado na forma regimental.

O SR. FERNANDO PEREIRA — Muito obrigado a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira falar na hora do...
expediente, deveria declarar encerrada a presente sessão. Entretanto, permito...
ponderar que ainda se encontram em poder dos senhores deputados, muitos...
expedientes que lhe foram distribuídos para emitir parecer aos mesmos ou...
simples opinião.

Como a Comissão Representativa está para encerrar os seus trabalhos, dem...
tro de dois dias, eu me permito apelar para que os nobres colegas pudessem...
trazer, até amanhã, alguns expedientes, já com os pareceres devidamente inter...
postos aos mesmos.

Não havendo mais matéria em deliberação na ordem do dia, vou levantar a...
sessão, convocando para a amanhã, às 9 horas, na qual serão subscritas...
além disso: Eita, encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 10:25 horas.

Declaram-se constituidos os seguintes Srs. Deputados: Assumpção Vianna


Henrique Fontecha de Araújo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1948.

Table with 2 columns: Name and Position. Includes names like Romano Lyra, José Della Libera, José Carlos Oliveira, João Marques Taborda, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI N.º 11
Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
O Prefeito Municipal de Porto Alegre,
Faz saber que o Poder Legislativo decretou o ou sancionou a seguinte Lei:

LEI N.º 82
Concede a quantia de Cr\$ 10.000,00 ao jornal "Folha da Tarde".
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Faz saber que o Poder Legislativo decretou o ou sancionou a seguinte Lei:

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.815.000/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1967	
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PROF ANNES DIAS	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.020-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3213-7309/ (51) 3214-8360		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **15:33:05** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**